



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN
Fone/Fax: (84) 3256-2226 / 3256 -2206
Site: www.boasaude.rn.gov.br
E-mail: gabinete@boasaude.rn.gov.br



Lei Municipal Nº 236, de 31 de Dezembro de 2012.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Saúde aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOA SAÚDE para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Boa Saúde constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2013, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Programas de trabalho;
- X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XIV. Relação de projetos e atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN
Fone/Fax: (84) 3256-2226 / 3256-2206
Site: www.boasaude.rn.gov.br
E-mail: gabinete@boasaude.rn.gov.br



CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Boa Saúde, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R\$ 27.008.000,00 (Vinte e sete milhões e oito mil reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 27.008.000,00 (Vinte e sete milhões e oito mil reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 18.886.000,00 (Dezoito milhões e oitocentos e oitenta mil reais)**; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 8.122.000,00 (Oito milhões e cento e vinte e dois mil reais)**.

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN
Fone/Fax: (84) 3256-2226 / 3256 -2206
Site: www.boasaude.rn.gov.br
E-mail: gabinete@boasaude.rn.gov.br



Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de sessenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde, em 31 de dezembro de 2012.


MARIA EDICÉ FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN
Fone/Fax: (84) 3256-2226 / 3256 -2206
Site: www.boasaude.rn.gov.br
E-mail: gabinete@boasaude.rn.gov.br



ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	644.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	702.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.392.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	278.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.258.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	8.467.000,00
07 - SECRETARIA MUN. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.085.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.572.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL, HAB., TRABALHO E RENDA	1.956.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.340.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	214.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	27.008.000,00



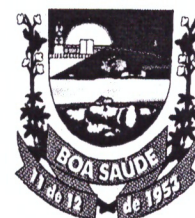
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN

Fone/Fax: (84) 3256-2226 / 3256 -2206

Site: www.boasaude.rn.gov.br

E-mail: gabinete@boasaude.rn.gov.br



ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
100	Recursos ordinários	Ordinário
181	Recursos de Convênios e Programas	Vinculado
191	Recursos do FUNDEB	Vinculado